

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2009

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do art. 6º e pelo art. 9º da Lei nº 13.104, de 24 de Janeiro de 2001 e pelo art. 6º do Decreto nº 24.380, de 21 de Fevereiro de 1997, resolve baixar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do **PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO**.

Considerando que é missão da FUNCAP contribuir para o desenvolvimento do Estado do Ceará pelo apoio e fomento a atividades científicas, tecnológicas e de inovação, cumpre-lhe conceber e implementar os instrumentos institucionais eficazes para o desempenho dessa tarefa. Tendo em vista ser o apoio às atividades de pesquisa em laboratórios, projetos e junto a grupos de pesquisa um elemento de extrema importância no cumprimento dessa missão, o Conselho de Administração da FUNCAP resolve, por meio do presente instrumento legal, criar a **Bolsa de Apoio Técnico – BAT**, cuja regulamentação é objeto da presente Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - A bolsa de Apoio Técnico tem por finalidade prover suporte técnico à execução de atividades de pesquisa, sejam elas de caráter científico, tecnológico ou de inovação, relevantes para o desenvolvimento do Estado do Ceará.

DOS OBJETIVOS

Art.2º - A bolsa de Apoio Técnico tem como principais objetivos:

- I. Contribuir para a realização de pesquisa científica e tecnológica pelo provimento de pessoal técnico especializado para o desempenho de tarefas de apoio à pesquisa;
- II. Atrair e viabilizar a permanência no Ceará de técnicos com experiência e com um bom nível de conhecimentos na sua área de atuação, que possam apoiar e contribuir com as atividades de projetos relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art.3º - As propostas para concessão de bolsas dessa modalidade terão caráter institucional, devendo, para isso, serem submetidas por instituição de ensino superior, instituição de pesquisa e desenvolvimento, pública ou privada, localizada no Estado do Ceará, por intermédio de um pesquisador responsável por laboratório, grupo ou projeto(s) de pesquisa ao qual as bolsas se destinam.

Art.4º - Os pedidos de bolsas de Apoio Técnico podem ser submetidos à FUNCAP através do sistema de fluxo contínuo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para início das atividades, ou em resposta a edital lançado pela FUNCAP no qual os termos e áreas de aplicação para a concessão serão determinados.

DAS CATEGORIAS DE BOLSA

Art.5º - As Bolsas de Apoio Técnico serão enquadradas pela FUNCAP, tendo em conta a qualificação e experiência dos candidatos, nos seguintes níveis:

I. Apoio Técnico de Nível Superior - destinada a profissionais com formação superior e que no desenvolvimento da pesquisa deverão exercer atividades técnicas que exigem conhecimentos compatíveis com esse nível de formação;

II. Apoio Técnico de Nível Médio – destinada a técnicos com formação profissional de nível médio e que no desenvolvimento da pesquisa deverão exercer atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade;

III. Apoio Técnico de Nível Fundamental - destinadas a técnicos que tenham completado o ensino fundamental e que no desenvolvimento da pesquisa possam exercer atividades de baixa complexidade.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art.6º - Constituem requisitos e condições:

I. Para o responsável pela proposta:

- a) Possuir o título de doutor e apresentar produção científica e/ou tecnológica atual e relevante;
- b) Estar desenvolvendo projeto de pesquisa aprovado e financiado por órgão ou entidade pública ou privada, ser líder de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq ou ser responsável, oficialmente designado, por laboratório de pesquisa;
- c) Estar efetivamente filiado à entidade proponente.

II. Para o candidato a bolsa:

- a) Ter nível superior ou nível médio ou ensino fundamental completo, em conformidade com a modalidade de bolsa solicitada, com formação compatível com o plano de trabalho a ser executado;
- b) Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico nas atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica, definidas no plano individual de trabalho;
- c) Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa, de qualquer natureza.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art.7º – Os pedidos de bolsa de Apoio Técnico deverão ser submetidos em formulário padrão para este tipo de bolsa, acompanhado da documentação a seguir discriminada:

- I. Documento da entidade proponente dirigido à FUNCAP, encaminhando e justificando o projeto, laboratório ou grupo de pesquisa ao qual se destinam as BAT's solicitadas;
- II. Plano de trabalho individual a ser cumprido por cada candidato à bolsa;
- III. *Curriculum Vitae* do(s) candidato(s), acompanhado do comprovante de maior titulação. No caso dos candidatos de nível superior, o *Curriculum Vitae* deve seguir o modelo plataforma Lattes;
- IV. *Curriculum Vitae* do responsável da proposta, modelo plataforma Lattes, acompanhado de Cópia do Diploma de Doutor;
- V. Termo(s) de compromisso do(s) candidato(s) em que declare(m) dedicar-se integralmente ao plano de trabalho contido na proposta, bem como declaração de que não é beneficiário de qualquer tipo de bolsa.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art.8º – A avaliação dos pedidos de bolsa de Apoio Técnico levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Mérito científico, tecnológico e/ou profissional da proposta;
- II. Nível científico do grupo de pesquisadores beneficiados;
- III. Infra-estrutura da entidade proponente necessária ao desenvolvimento da(s) pesquisa(s) apoiada(s);
- IV. Relevância, importância e exeqüibilidade da proposta, com respeito ao(s) projeto(s) em andamento, aprovados e financiados por órgão ou entidade pública, que serão beneficiados pela concessão;
- V. Disponibilidade e compromisso do(s) candidato(s) para o desenvolvimento de seu(s) plano(s) de trabalho;
- VI. Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixadas pela FUNCAP.

Art.9º – O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas no período, ou em resposta a edital específico, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

Art.10. – O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá as seguintes etapas:

- I. Pré-qualificação: exame da documentação pela equipe técnica da FUNCAP, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão de bolsas de Apoio Técnico;
- II. Análise de Mérito: avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessas tarefas, as Câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgar conveniente;
- III. Aprovação da Concessão da Bolsa: pela Diretoria Executiva da FUNCAP, com base na análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais consultores *ad hoc*.

Art.11. – Constitui fator impeditivo para concessão de bolsa de Apoio Técnico a existência de qualquer tipo de inadimplência da entidade proponente, coordenador e/ou do candidato junto à FUNCAP, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado do julgamento.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art.12. - As bolsas do Programa de Apoio Técnico terão uma vigência de 12 (doze) meses, sendo possível, a critério da FUNCAP, até duas renovações, não se admitindo em hipótese alguma o período de vigência total ultrapassar os 36 (trinta e seis) meses.

Art.13. - Para renovação das bolsas de Apoio Técnico, o responsável pela bolsa deverá ingressar com a solicitação junto à FUNCAP, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação, em pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da bolsa. Para isso, deve-se utilizar do formulário padrão de solicitação de bolsas, acompanhado de um relatório técnico, detalhado, das atividades desenvolvidas, parecer conclusivo do responsável pela proposta e o plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Art.14. – A entidade proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido de bolsa(s), incluindo o plano de trabalho a ser cumprido por cada bolsista durante o período de vigência;
- II. Assegurar a infra-estrutura física e as condições materiais necessárias para o(s) bolsista(s) desenvolver(em) as atividades propostas;
- III. Acompanhar e avaliar o(s) desempenho(s) do(s) bolsista(s) nas atividades constantes na proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de bolsas de apoio técnico da FUNCAP, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;
- IV. Enviar à FUNCAP, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do responsável pela proposta aprovada na entidade proponente;
- V. Informar à FUNCAP a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

Art. 15. - A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo bolsista na entidade beneficiada, objeto do inciso IV do Artigo anterior, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência.

DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 16. - Do bolsista de Apoio Técnico será exigido:

- I. Dedicar-se exclusivamente à execução do plano de trabalho constante na proposta aprovada;
- II. Apresentar à entidade executora, quando requerido, ou ao final de cada período de vigência da bolsa, relatório técnico de atividades;
- III. Fazer referência ao apoio da FUNCAP em toda produção científica e tecnológica que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou formas de divulgação que resultarem, total ou parcialmente, do trabalho desenvolvido, objeto da concessão da bolsa por parte da FUNCAP.

Art.17. - O bolsista de Apoio Técnico poderá receber apoio financeiro de instituição ou empresa, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do plano de trabalho, desde que autorizado pela FUNCAP.

DOS BENEFÍCIOS

Art.18. - Ao(s) candidato(s) selecionado(s) para o Programa de Apoio Técnico será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, cujo valor será anualmente definido pela Diretoria Executiva da FUNCAP, que levará em conta a(s) experiência(s) e titulação(ões) do(s) candidato(s).

Art.19. – A FUNCAP poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa, a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do bolsista e/ou do coordenador da proposta e/ou da entidade beneficiada das normas estabelecidas, constantes da presente Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art.20. - A FUNCAP não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao bolsista, em decorrência da execução das atividades do plano de trabalho, sendo de competência do próprio bolsista e/ou da entidade proponente à qual o coordenador da proposta encontra-se vinculado, a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistro que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades previstas para o bolsista.

Art.21. - Na eventual hipótese da FUNCAP vir a ser demandada judicialmente, a entidade proponente à qual o coordenador da proposta encontra-se vinculado, ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art.22. - As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pela Diretoria Executiva da FUNCAP, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art.23. - As bolsas de Apoio Técnico concedidas antes da data de vigência da presente Instrução Normativa, continuarão a ser regidas pelas normas anteriores, até o final do período de vigência das referidas bolsas.

Parágrafo Único - Em caso de renovação, a concessão de bolsas passará a ser regida pelas normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art.24. - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 10 de outubro de 2008.

René Teixeira Barreira
Presidente do Conselho de Administração da FUNCAP